Prefeitura do Município de Castro

PUBLICADO EM
02/09/20 no jornal
Diário Ofic. Eletr. nº 2068

LEI Nº 3738/2020

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder Executivo Municipal de Castro a prestar contas, por quadrimestre, das ações da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar ao Poder Legislativo prestação de contas, a cada quadrimestre, das ações orçamentárias, e também das ações sociais desenvolvidas pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – A apresentação deverá ser realizada ao fim de cada quadrimestre em audiência pública de prestação de contas no plenário da Câmara Municipal, apresentada pelo(a) secretário(a) da pasta em questão e presidida pela Comissão de Saúde e Assistência Social da Casa em dia e horário a ser designado pela secretaria, devendo ainda a população ter conhecimento da realização da prestação de contas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de agosto de 2020.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL